

**CONTRATO COM VITOR HUGO RODRIGUES VICENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TÉCNICO LICENCIADO EM GESTÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CANDIDATURA A FUNDOS COMUNITÁRIOS**

**VALOR DO ATO - 15 841,80 €**

**CONTRATO Nº. 32/2023**

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**VITOR HUGO RODRIGUES VICENTE**, com residência no Sítio do Telheiro, Lote 12 - Mexilhoeira da Carregação, União das freguesias de Estômbar e Parchal, Lagoa, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]-----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/20 para a prestação de serviços de **"Técnico Licenciado em Gestão para Desenvolvimento de Projetos e Acompanhamento de Candidaturas a Fundos Comunitários"**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 22 de fevereiro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 22 de fevereiro de dois mil e vinte e três no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de dez de novembro de dois mil e vinte e um; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02/010107; -----
- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 09 de março de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 13 de março de 2023.-----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso **120611**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços “**Técnico Licenciado em Gestão para Desenvolvimento de Projetos e Acompanhamento de Candidaturas a Fundos Comunitários**”; nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**.-----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos.-----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **15 841,80 €** (quinze mil oitocentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), que corresponde ao valor mensal de **1 320, 15 €** (mil trezentos e vinte euros e quinze cêntimos) ambos acrescido de IVA à taxa de 23%, nos seguintes termos:-----

a) **No corrente ano - 12 541,42 €** (doze mil quinhentos e quarenta e um euros e quarenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa 23%; -----

b) **No ano 2024 - 3 300, 38 €** (três mil e trezentos euros e trinta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa 23%;-----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª do caderno de encargos e do anexo I decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:-----

- Pesquisa de avisos de financiamento;-----
- Elaboração de candidaturas; -----
- Acompanhamento das candidaturas submetidas; -----
- Submeter pedidos de reembolso; -----
- Elaboração de relatórios técnicos das candidaturas; -----
- Organização de dossiers de candidaturas dos fundos comunitários;-----

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.-----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.-----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.-----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.-----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.-----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- ----- Certidão dos Serviços de Finanças de Lagoa; -----
- ----- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- ----- Certificado de Registo Criminal; -----
- ----- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- ----- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração ética do Município. -----

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Data: 2023.03.16 15:09:52+00'00'

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

Assinado por: **Vítor Hugo Rodrigues Vicente**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.03.15 23:44:22+00'00'



O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]  
Data: 2023.03.16 15:26:07+00'00'